



Retificação | Documento: [164023441](#)

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM DOC DE 28/08/2026, PÁGINA 217

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

Resolução nº 312/CADES/2026, de 12 de agosto de 2026.

II - Técnicos (as) convidados (as):

a) Alessandro Luiz Oliveira Azzoni - Setor Comercial/ACSP

b) Alessandro Bender - SGM/SECLIMA

c) Camila Lima Mansur da Cunha - OAB/SP

d) Isabela Grilo Pessoni - SVMA/UMAPAZ

e) José Luiz Fazzio - Centro Oeste 2 - Associação Verditude de São Paulo

f) Magali Antonia Batista - SMS

g) José Roberto Ferreira Militão Junior - SVMA/CPA

h) Danilo Augusto da Silva - SGM/SECLIMA

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

Wanderley de Abreu Soares Júnior

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SVMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL

Despacho de Poda/Remoção de Árvore | Documento: [164350302](#)

6027.2026/0013284-9

Interessado: URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S.A. (CONCESSIONÁRIA); PARQUE IBIRAPUERA
Assunto: Autorização para supressão de árvore em área interna pública, localizada no Parque Ibirapuera, Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana.

DESPACHO N.º 057/2026

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/1994, e no artigo 3º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 61.859/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o Laudo de Vistoria Técnica nº 2026_09_02_IB sob SEI [164350298](#), elaborado pela Engenheira Agrônoma Mariana Marotti Corradi e a manifestação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade sob SEI [164350300](#), que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 9º, artigo 14, inciso IV, e artigo 20, da Lei Municipal n.º 17.794/2022, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 61.859/2022, a **REMOÇÃO** por **SUPRESSÃO** de 01 (um) exemplar arbóreo, *Ligustrum lucidum*, existentes em área interna pública, localizada no Parque Ibirapuera, Av. Pedro

Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana;

II - DETERMINO que seja providenciado pela Concessionária o plantio de substituição de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, em observância ao artigo 11, parágrafos 1º e 4º, e artigo 43, da Lei Municipal n.º 17.794/2022;

III - O presente despacho terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação;

IV - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de patrimônio CONPRES P e CONDEPHAAT, responsáveis pela área tombada em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 61.859/2022;

V - PUBLIQUE-SE.

VI - Após, encaminhe-se à SVMA/CGPABI, para ciência e providências subsequentes.

São Paulo, 02 de setembro de 2026

WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Despacho de Poda/Remoção de Árvore | Documento: [164223061](#)

6027.2026/0013189-3

Interessado: URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S.A. (CONCESSIONÁRIA); PARQUE IBIRAPUERA
Assunto: Autorização para supressão de árvore em área interna pública, localizada no Parque Ibirapuera, Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana.

DESPACHO N.º 056/2026

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/1994, e no artigo 3º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 61.859/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o Laudo de Vistoria Técnica nº 2026_09_01_IB sob SEI [164223056](#), elaborado pela Engenheira Agrônoma Mariana Marotti Corradi e a manifestação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade sob SEI [164223058](#), que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 9º, artigo 14, inciso IV, e artigo 20, da Lei Municipal n.º 17.794/2022, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 61.859/2022, a **REMOÇÃO** por **SUPRESSÃO** de 02 (dois) exemplares arbóreos, 01 (um) *Phoenix canariensis* e 01 (um) *Jacaranda mimosifolia*, existentes em área interna pública, localizada no Parque Ibirapuera, Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana;

II - DETERMINO que seja providenciado pela Concessionária o plantio de substituição de 02 (duas) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, em observância ao artigo 11, parágrafos 1º e 4º, e artigo 43, da Lei Municipal n.º 17.794/2022;

III - O presente despacho terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação;

IV - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de patrimônio CONPRES P e

CONDEPHAAT, responsáveis pela área tombada em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 61.859/2022;

V - PUBLIQUE-SE.

VI - Após, encaminhe-se à SVMA/CGPABI, para ciência e providências subsequentes.

São Paulo, 02 de setembro de 2026

WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

NUCLEO DE AVALIAÇÃO DE ARVORE EM AREA INTERNA

Despacho | Documento: [164146897](#)

6056.2025/0013324-8 - Revalidação de prazo de solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Rua Doutor Gabriel Dos Santos,142

Despacho revalidação

DESPACHO N° 1615/2026

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto Municipal 61859.2024 e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor das informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana em documento [164146379](#), que adoto como razão de decidir, **REVALIDO** o Despacho em SEI [141176249](#).

II - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

III - O Plantio substitutivo deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução da supressão e a comunicação deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias da sua realização, mediante relatório técnico e fotográfico, conforme projeto em SEI [140947033](#).

IV - Após 12 (doze) meses do plantio deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a CONSOLIDAÇÃO da(s) muda(s) plantada(s).

V - A comunicação dos itens III e IV deverá ser feita após a execução do serviço e até o término do prazo definido no item II deste despacho através do Portal SP-156.

VI - A apresentação dos relatórios de PLANTIO e de CONSOLIDAÇÃO será alvo de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-lo(s), nos termos da legislação vigente.

VII - Por esse despacho ficam comunicados os órgãos de preservação responsáveis pelas áreas tombadas em seu caráter de patrimônio histórico-cultural, não isentando o interessado de obter as autorizações necessárias nos órgãos competentes.

VIII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento dos itens acima.

IX - Publique-se.

Wanderley de Abreu Soares Júnior